



Prefeitura Municipal de Jambuí
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.

LEI Nº 9, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.961.-

Dispõe sobre criação de Taxa de execução de calçamento de Vias Públicas.

JORGE PEREIRA, Prefeito Municipal de Jambuí, Est. de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ~~ê~~ promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Taxa de Execução de Calçamento, que será lançada e arrecadada de acordo com a presente lei.

ARTIGO 2º - A taxa a que se refere o artigo 1º, será devida pelo / proprietário dos imóveis em cuja frente for executada pavimentação.

ARTIGO 3º - Terminado o serviço da frente de cada propriedade a Prefeitura organizará uma relação das despesas efetuadas e lançará em livro próprio a taxa em nome do proprietário respectivo.

ARTIGO 4º - Do total das despesas apuradas de acordo com o artigo / 3º desta lei, serão cobrados dois terços dos proprietários beneficiados pelo serviço, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, de uma só vez ou com o acréscimo de 10% em 12 prestações mensais e consecutivas até o dia 10 de cada mês posterior ao lançamento e um terço caberá à Prefeitura.

PARAGRAFO 1º - As prestações vencidas e não pagas sofrerá um acréscimo de 10%, independentemente do ocasionado pela cobrança executiva.

PARAGRAFO 2º - Feito o lançamento será expedido aviso ao interessado.

PARAGRAFO 3º - Do lançamento da taxa caberá recurso dentro de 15 dias do recebimento do aviso.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

-segue-



Prefeitura Municipal de Jambeiro
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.2-

OFÍCIO N.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 1º de Dezembro de 1.961.-

JORGE PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 1º de Dezembro de 1.961.-

Maria José de Souza Almeida
SECRETÁRIA